



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO**



Emenda N° 1 ao Projeto de Lei Complementar N° 1/2026

(EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1/2026)

Acrescenta-se o §4° ao Art. 2° do Projeto de Lei Complementar n° 01/2026, com a seguinte redação:

"Art. 2° (mantém-se o texto original do Art. 2°, caput)

§4° A revisão geral mencionada no Art. 2°, §3°, será precedida, obrigatoriamente, de audiências públicas nos núcleos rurais correspondentes."

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 13 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

**VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)**

**VEREADOR
ERNANI**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - GC3R-RK2C-YWS7-5HWB



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2026 encontra seu esteio jurídico na necessidade de densificar o **Princípio da Gestão Democrática**, assegurando que o processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Rural (PMSR) não se descole da realidade fática vivenciada pelos administrados. A obrigatoriedade de realização de audiências públicas nos núcleos rurais, previamente a qualquer revisão geral, é medida que concretiza o **Princípio do Controle Social**, previsto expressamente no Art. 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico), bem como o postulado constitucional da participação popular no processo de tomada de decisão administrativa, conforme emana do parágrafo único do Art. 1º da Carta Magna de 1988.

Sob o prisma da legalidade estrita e da eficiência administrativa, a oitiva direta das comunidades rurais impede a ocorrência de vícios de finalidade e garante que o planejamento estatal observe o **Princípio da Primazia do Interesse Público**, uma vez que a universalização do saneamento básico exige soluções capilares que apenas o conhecimento local pode validar. A proposição evita o isolamento tecnocrático da Administração, honrando o brocardo *quod omnes tangit ab omnibus approbari debet* – o que toca a todos, por todos deve ser aprovado –, especialmente em matéria ambiental e de saúde pública, áreas onde o **Princípio da Publicidade** deve ser exercido em sua máxima transparência.

Ademais, a inserção deste parágrafo ao Art. 2º harmoniza o projeto com o **Princípio da Dignidade da Pessoa Humana**, ao reconhecer o cidadão rural como sujeito ativo de direitos, e não mero objeto de políticas públicas, garantindo-lhe o acesso à informação e ao debate em seu próprio território. A medida previne futuros litígios e nulidades administrativas, fundando-se no **Princípio da Segurança Jurídica** e na busca pela legitimidade democrática das normas locais, assegurando que o desenvolvimento regional de Mogi Mirim ocorra sob a égide da justiça social e da participação comunitária efetiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=GC3RRK2CYWS75HWB>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: GC3R-RK2C-YWS7-5HWB

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - GC3R-RK2C-YWS7-5HWB